



[Homologado em 8/11/2021, DODF nº 213, de 16/11/2021, pag. 9.](#)

PARECER Nº 105/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00178493/2021-37

Interessado: **Philippe Henri Bomfim Souza Trumeau**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

I – HISTÓRICO:

Philippe Henri Bomfim Souza Trumeau, franco-brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira, localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE:

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.936 (três mil novecentas e trinta e seis) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO:

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados por Philippe Henri Bomfim Souza Trumeau, concluídos em 2019, na instituição educacional Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil, inclusive para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 19 de outubro de 2021.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 19/10/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da
Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal